



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ nº 05.15.01.0156

R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar os danos ao meio ambiente, inclusive suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio, advinda do "Bar/Restaurante Confraria", localizado na Av. Francisco Porto, nº 95, Bairro Jardins, nesta Capital.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a SEMFAZ informou que o empreendimento não possuía Alvará de Funcionamento.

O CBM/SE noticiou que o estabelecimento continha Atestado de Regularidade.

A SEMA esclareceu que Bar/Restaurante Confraria encontrava-se em processo de licenciamento, e que, nas fiscalizações de rotina, não foi verificada a emissão de ruídos acima do permitido em lei.

Em nova manifestação, o órgão ambiental encaminhou cópia da Licença de Operação expedida em favor da empresa em contenda, bem como reprodução digital integral do processo que a culminou.

Acerca da ausência de Estudo de Impacto de Vizinhança no procedimento administrativo do empreendimento, a SEMA esclareceu que este não se faz necessário por não se enquadrar nas categorias cuja sua apresentação é obrigatória.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Diante das Informações Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Bar/Restaurante Confraria não emite ruídos acima do limite permitido, restando desconfigurada qualquer prática de poluição sonora pelo empreendimento. Ademais, verifica-se que o estabelecimento regularizou suas atividades, adquirindo a devida Licença Ambiental junto à SEMA.

Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento, diante da ausência de poluição sonora e da regularização do empreendimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Não obstante, foi oferecida Notitia Criminis ao JECRIM, tendo em vista a reprimenda do artigo 60, da Lei nº 9.605/98, pelo período em que exerceu suas atividades em desconformidade com a legislação ambiental vigente, processo este tombado sob o nº 201545101417. Enuncia o art. 60, da Lei nº 9.605/98:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando



as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 131/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0260, tendo por objeto apurar suposta prática de crime ambiental pelo estabelecimento comercial denominado "Pátio Universo da Construção", localizado na Avenida General Euclides Figueiredo, nº 1411, Bairro Santos Dumont, nesta Capital.

Aracaju, 24 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 132/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0262 tendo por objeto averiguar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio provocada pela realização de cultos religioso na Rua Coronel Andrade, nº 116, Bairro América, nesta Capital.

Aracaju, 24 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 136/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0259, tendo por objeto apurar a ausência de licenciamento ambiental pela empresa Discar - Distribuidora de CARROS LTDA., localizada à rua Delmiro Gouveia, nº 500, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 124/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 (dez) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0250, tendo por objeto apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio provocada pela realização de culto religioso na Rua "C", nº 346, Bairro Olaria, nesta Capital.

Aracaju, 10 de novembro

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 123/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0254, tendo por objeto apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio praticada por estabelecimento comercial localizado na Av. Santa Gleide, Bairro Olaria, nesta Capital.

Aracaju, 10 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 065/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0092, tendo por objeto a suposta poluição atmosférica provocada por um "Posto de Lavagem de Automóveis", localizado na Av. Edézio Vieira de Melo, vizinho ao nº 214, nesta Capital.

Aracaju, 18 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 066/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0130, tendo por objeto incômodos sonoros provocados pelas atividades exercidas pela Academia de Artes Marciais, localizada na Rua Coronel Adelino Domingues, nº 70, Condomínio Costa do Sol, nesta Capital, a qual vem desenvolvendo suas atividades sem do devido licenciamento ambiental.

Aracaju, 25 de novembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Decisão de arquivamento**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ nº 05.15.01.0154
R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação, via e-mail, com o escopo de se perquirir suposta poluição sonora/ perturbação do sossego alheio, advinda de um posto de combustíveis de bandeira "SHELL", localizado na Av. Tancredo Neves, nas proximidades do Hospital Primavera.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, o Pelotão Ambiental realizou diligências no local e não constatou a emissão de ruídos sonoros.

A SEMA esclareceu que nos dias em que realizou as fiscalizações, verificou atividade ruidosa em um dos momentos, e, por isso, notificou o estabelecimento com o fim de coibir o uso de som de mala de carro pelos clientes; salientou que percebeu no



local diversas placas de proibição de barulho.

Por isto posto, esta Promotoria Especializada expediu Recomendação para a Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Eis o que impende relatar.

É dever do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além da responsabilização pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, valendo-se, para tanto, do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Nas diversas fiscalizações realizadas pela Polícia Militar do Estado de Sergipe, por intermédio do Pelotão Ambiental, e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não foram constatadas emissão de poluição sonora no local ora denunciado, exceto quando em um dia a SEMA notificou o estabelecimento para que evitasse de forma imediata o uso de som de carro por parte dos clientes; além disso, o órgão ambiental verificou que no empreendimento havia diversas placas informativas que proibia o uso de som, em conformidade com as leis municipais nº 1.789/92 e 2.410/96.

Ademais, com a finalidade de dirimir toda e qualquer perturbação do sossego alheio, este Parquet expediu a Recomendação nº 07/2015, a qual resolve:

"RECOMENDAR à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em especial ao Pelotão Ambiental, que aumente o policiamento ostensivo, inclusive no 'POSTO DE GASOLINA SHELL', localizado na Av. Tancredo Neves, próximo ao HOSPITAL PRIMAVERA, inclusive no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas.

RECOMENDAR à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em especial ao Pelotão Ambiental, que, constatada a infração ambiental, que providencie a apreensão do equipamento sonoro utilizado para a prática do delito, e a condução do infrator à Delegacia de Polícia."

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO

PROEJ nº 05.15.01.0272

R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação nº 9638, formalizada via Ouvidoria pela Sra. Maria Luiza Lima de Aguiar, referente a construção de um empreendimento da Construtora EMPE, intitulado "Residencial Brisa Marina", localizado no Bairro Atalaia, nesta Capital.

Segundo depreende-se da reclamação, a construção do empreendimento em contenda tem trazido diversos incômodos aos residentes da localidade, dentre eles a poeira que se deposita sobre as casas, registrando inúmeras ocorrências em órgãos



competentes, inclusive na delegacia por alguns moradores. Ademais, ressalta, ainda, que "(...) A referida irresponsável Construtora não obedece a qualquer item de proteção ambiental, não existe sequer a colocação de redes ou outro tipo de proteção que impeça a jogada de terra, cimento, concreto e poeira sobre nossas casas. (...) Isso vem causando crises continuadas de gripe, alergia e outros problemas de saúde, além da agressão moral e psicológica que sofremos (...)". Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, mediante a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Analisando o conteúdo da representação, verifica-se que este já é discutido nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito (PROEJ nº 05.15.01.0186), que já se encontra em estágio mais avançado de tramitação, inclusive com requisições aos órgãos competentes para realizar as diligências necessárias e exercer o poder de polícia inerente.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se o denunciante na forma do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Ouvidoria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 09 de novembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do corrente ano, através da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, arquivou as Notícias de Fato tombadas no sistema PROEJ sob o nº 83.15.01.0004 e nº 83.15.01.0005, tendo em vista que a demanda do objeto do feito foi encaminhada.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2015.

Luís Cláudio Almeida Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2015

Procedimento nº. 76.14.01.0048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador, NOTIFICA o(a) Sr.(a). JUSSARA, nora da Sra. Edith Andrade Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento epígrafe, em atenção ao que preleciona o artigo 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.



Malhador, 19 de novembro de 2015.

Fábio Putumuju de Oliveira

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 17/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de dezembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.15.01.0016, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades detectadas no Hospital José Franco Sobrinho, descritas no Relatório de Motivação Judicial MP/SE, confeccionado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO - 7).

Nossa Senhora do Socorro, 02 de dezembro de 2015.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, em 1º de dezembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.15.01.0027, tendo por objeto apuração de supostas irregularidades concernentes à falta de materiais básicos no Posto de Saúde localizado na Avenida Coletora "A", Marcos Freire I, Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de dezembro de 2015.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0041, tendo em vista que o usuário encontra-se em local incerto e não sabido, ressaltando-se que diligências foram empreendidas no sentido de localizá-lo.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 527/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0319, tendo por objeto apurar a notícia de que a menor J. V. D. A. necessita de um profissional qualificado para acompanhamento individual durante o período em que estuda.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 530/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de dezembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0323, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa V. C. S. compareceu à Unidade de Saúde sozinha e apresentando sinais de abuso psicológico.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 529/2015





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de dezembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0321, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso F. da C. é negligenciado por seu filho.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 528/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de dezembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0325, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. de J. S. se encontra em situação de vulnerabilidade, sendo negligenciada.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 526/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0315, tendo por objeto apurar a notícia de que os idosos D. R. S. e V. M. R. S. são desrespeitados pelo filho A. L. M. R. S., que possui um comportamento desrespeitoso, agressivo e intimidador para com os pais.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 525/2015



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0317, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. J. S. B. necessita de passe livre para si e para o seu acompanhante, no entanto foi informado que o acompanhante não possui direito ao passe livre.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) celebrado nos autos de Notícia de Fato n.º 09.15.01.0093, instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, na presença do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE, RICARDO SOBRAL SOUSA. Entre si acordaram, de um lado, os Representantes da Associação dos Produtores Assentamento Curral dos Bois - CNPJ n.º 13.425.833/0001-46, Sr. LUCAS FERREIRA ALVES, Rg sob o n.º 533.223, brasileiro, casado, residente no Povoado Curral dos Bois, neste Município, Presidente da Associação dos Produtores Assentamento Curral dos Bois - CNPJ n.º 13.425.833/0001-46, Sr. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Rg sob o n.º 2.235.079-9, brasileiro, casado, residente no Povoado Curral dos Bois (associado), neste Município, Sr. AMALIO VALENTIM DOS SANTOS, Rg sob o n.º 686.389 brasileiro, solteiro, residente no Povoado Curral dos Bois, neste Município (associado) e Sr. PATRÍCIO LIMA DE OLIVEIRA, Rg sob o n.º 1554594, brasileiro, solteiro, residente no Povoado Curral dos Bois, neste Município, (tesoureiro da referida Associação); e o representante da CERCON MACIEL LTDA - ME, CNPJ n.º 00.919.444.0001-25, localizada na BR João Paulo II, KM 8, S/N - Campo do Brito/Se, de propriedade do Sr. JOSÉ ROSALVO MACIEL; o representante da PRONESE, o DR. LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA DA SILVA, OAB n.º 1147, Procurador Jurídico da PRONESE e o Técnico Sr. SILVIO ANDRADE DE SOUZA, Rg sob o n.º 041740327 - SSP/RJ, e como participante a SRA. LEILA THAIS SOARES MAGALHAES, Rg sob o n.º 1395354. Assim, celebram o presente TAC, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a construção de 22 unidades de cisternas circulares, no Povoado Curral dos Bois, no Município de Simão Dias/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

A) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ASSENTAMENTO CURRAL DOS BOIS - CNPJ N.º 13.425.833/0001-46, tendo concordado com o relatório do PRONESE que comprovou a execução física da obra em 68,06%, e visando a completa conclusão, manterá auxílio de mão de obra com emprego de 02 serventes de pedreiro para a confecção dos serviços, sobre forma de contrapartida, e providenciará a regularização da prestação de contas durante o prazo fixado pelo Ministério Público para conclusão da edificação das 22 cisternas;

B) CERCON MACIEL LTDA - ME, CNPJ n.º 00.919.444.0001-25, localizada na BR João Paulo II, KM 8, S/N - Campo do Brito/Se, de propriedade do Sr. JOSÉ ROSALVO MACIEL irá concluir as cisternas restantes no prazo de 60 dias, ou seja, com prazo final para 26/01/2016, empregando dois pedreiros e destinando os materiais e serviços necessários para regular execução e completa conclusão do projeto de edificação das 22 cisternas circulares, no povoado Curral dos Bois/Fazendo Congungui, e ainda se compromete a fornecer os documentos fiscais necessários para a completa prestação de contas dos recursos aplicados pela Associação predita;

C) PRONESE se comprometerá a supervisionar e fiscalizar a execução do percentual de 31, 94% restantes, para completa execução do projeto de edificação das 22 cisternas circulares, no povoado Curral dos Bois/Fazendo Congungui, apresentando relatório no prazo final, bem como apreciará a prestação de contas apresentada pela Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelos compromissários, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, em caso de



inadimplência da CERCOM ou da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Sergipe, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelos compromissários, assim como outras medidas tendentes a apuração de responsabilidades penais ou administrativas.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 04 (quatro) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Simão Dias(SE), 26 de novembro de 2015.

Dr. RICARDO SOBRAL SOUSA
Promotor de Justiça

LUCAS FERREIRA ALVES

Noticiante

PATRÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

Noticiante

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NASCIMENTO

Noticiante

AMALIO VALENTIM DOS SANTOS

Noticiante

JOSÉ ROSALVO MACIEL

Noticiado

DR. LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA DA SILVA

Procurador Jurídico do PRONESE (OAB n.º 1147)

Sr. SILVIO ANDRADE DE SOUZA

Técnico do PRONESE

SRA. LEILA THAIS SOARES MAGALHAES

Participante



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 1º de dezembro de 2015, que nomeia Caroline Vivas Gonçalves Déda de Melo para o cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site ww.mpse.mp.br

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO
